



Retirada p/ autores

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS- MINAS GERAIS

2018-12-06 14:02:00 006226-102

“... a Justiça continuou e continua a morrer todos os dias. Agora mesmo, neste instante em que vos falo, longe ou aqui ao lado, à porta da nossa casa, alguém a está matando. De cada vez que morre, é como se afinal nunca tivesse existido para aqueles que nela tinham confiado, para aqueles que dela esperavam o que da Justiça todos temos o direito de esperar: justiça, simplesmente justiça. Não a que se envolve em túnicas de teatro e nos confunde com flores de vã retórica judicialista, não a que permitiu que lhe vendassem os olhos e viciassem os pesos da balança, não a da espada que sempre corta mais para um lado que para o outro, mas uma justiça pedestre, uma justiça companheira quotidiana dos homens, uma justiça para quem o justo seria o mais exato e rigoroso sinônimo do ético, uma justiça que chegasse a ser tão indispensável à felicidade do espírito como indispensável à vida é o alimento do corpo...”
(José Saramago – Pensador Português).

...

“Em todo país civilizado, há duas necessidades fundamentais: que o poder legislativo represente o povo, isto é que a eleição não seja falsificada, e que o povo influa efetivamente sobre os seus representantes.” (Rui Barbosa. Migalhas de Rui Barbosa, org. Miguel Matos).

Recbi
em 07/12/2018
Joana Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ELTON GERALDO TAVARES, com registro eleitoral como **Sargento Elton**, brasileiro, casado, Vereador em exercício pelo Município de Divinópolis-MG, 24º Legislatura, mandato de 2017/2020, CPF nº 877.097.326-15, Título de Eleitor nº 0875 9901 0256, zona 102, seção 0134, com endereço na Rua Santa Maria, nº 621, Bairro Santa Marta, Divinópolis-MG, com fundamento no artigo 37 e 37, § 4º, da Constituição Federal; nos Artigos 4º, VII e X e 5º, I, II, III, IV, V, VI e VII do Decreto-lei 201 de 1967; bem como nos artigos 23, §1º e 3º; 27 e 45, XI e XII da lei Orgânica Municipal de Divinópolis, ainda nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vem respeitosamente perante esta Casa Legislativa, apresentar **DENÚNCIA** face ao Exmo. Prefeito Municipal de Divinópolis-MG, Sr. **GALILEU TEIXEIRA MACHADO**, haja vista a prática de infração político-administrativa, conforme as razões de fato e direito a seguir descritas, requerendo o afastamento do cargo e o decreto para a perda do mandato, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo definido em lei.

HISTÓRICO ÚTIL

Atualmente o nosso querido Brasil, se encontra naufragado por uma gigantesca onda de crise, a qual está mascarada como crise econômica, mas na verdade, uma vergonhosa crise ética e moral, sendo que, infelizmente, temos o costume de pensar que tudo acontece aos outros, mas, a verdade nos mostra e direciona que bem próximo a nós, exatamente aqui em nossa amada Divinópolis, instalou-se uma enorme e vergonhosa crise política e moral; o pior de tudo, partindo do chefe do Executivo do Município, o Sr. Prefeito de Divinópolis.

Chegou ao conhecimento desta casa, por ato de cidadania dos insígnies Advogados, Dr **Adriano Ribeiro Fernandes**, **Daniel Drumond Maia** e **Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, (ambos associados da AACO/MG – Associação dos Advogados do Centro Oeste de Minas Gerais), através de denúncia protocolada nesta casa, por infração político-administrativa cometida pelo Exmo. Prefeito Municipal de Divinópolis, Sr. Galileu Teixeira Machado, sendo que a referida denúncia constou do expediente da reunião ordinária nº 031/2018 de 05/06/2018, oportunidade em que foi lida e em seguida votada, sendo Rejeitada em única votação - Reunião Ordinária de nº CM-031/2018 do dia 05/06/2018 – quando então foi arquivada.

A referida denúncia, foi rejeitada na ocasião, uma vez que por excesso de zelo de alguns nobres Edis, que suscitaram a fragilidade das provas, receosos de tomarem uma decisão de grande importância e de enorme repercussão, sem ter no mínimo uma perícia oficial dos áudios, sem a qual, no entendimento da maioria dos nobres colegas, poderia ser uma atitude leviana, caso as provas fossem refutadas por serem inconsistentes; assim por cautela, a maioria dos Senhores Vereadores, optaram pela a rejeição da denúncia.

Acontece, que na edição do Jornal Agora do dia 30/10/2018, edição nº 12.363, trouxe o assunto novamente a tona, reportando como destaque, que a investigação perpetrada pelo Respeitável Ministério Público, referente ao mesmo tema, apontaram para oferta de cargo, onde na



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

página 4 na mencionada edição do jornal, faz-se a alusão de “**Sem montagem**”, referindo-se a investigação realizada pelo Instituto de Criminalística da Polícia civil, através de laudos técnicos de perícia dos áudios (conforme se comprova pela cópia do laudo em anexo), afirmando que não há montagem nos áudios entregues pelo Sr. Marcelo Máximo de Moraes Fernandes (Marcelo Marreco), onde o mesmo conversava com o Sr. Prefeito Galileu Teixeira Machado, sobre uma oferta de cargo na Prefeitura de Divinópolis, onde o Sr. Marcelo Máximo, apenas receberia vencimentos sem ter a necessidade de trabalhar.

Relata-se que o Exmo. Prefeito, Sr. Galileu Teixeira Machado, havia oferecido um cargo ao Sr. Marcelo Máximo de Moraes Fernandes, conhecido pela alcunha de “*Marcelo Marreco*”, com a finalidade de silenciar este último de denunciar na tribuna livre da Câmara Municipal, quanto as irregularidades que ocorreram e estavam ocorrendo na administração do referido Prefeito. Na fatídica negociação, participaram o Sr. Marcelo Máximo de Moraes Fernandes (Marcelo Marreco), o Exmo. Prefeito Sr. Galileu Teixeira Machado, o Sr. Geraldo Passos, editor do Blog Divinews, havendo envolvimento também da DD. Secretária de Administração, Sra. Raquel de Oliveira Freitas e do DD. Secretário Municipal de Governo, Sr. Roberto Antônio Ribeiro Chaves, sendo que o nome do Exmo. Vereador, Sr. Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, também foi mencionado no conteúdo dos áudios. Ressalta-se, que o Favorecido, Sr. Marcelo Máximo de Moraes Fernandes, realmente se encontrava impedido de trabalhar, uma vez que se encontrava afastado com recomendação médica, devido a problemas de saúde, com afastamento do trabalho por incapacidade laborativa, inclusive com benefício de auxílio-doença pela Previdência Social, conforme se comprova por cópia de documento incluso.

DENUNCIANTE, DENUNCIADO, FAVORECIDO E ENVOLVIDOS

Denunciante: Elton Geraldo Tavares, **Vereador Sargento Elton**, é Vereador em exercício na Câmara Municipal de Divinópolis-MG, Líder do Patriota, 24ª Legislatura, mandato de 2017/2020, documento incluso, conforme o previsto no Artigo 5º, I do Decreto-lei 201/1967, estando qualificado para oferecer a presente denúncia.

Denunciado: **Galileu Teixeira Machado, Prefeito do Município de Divinópolis**, exercendo cargo eletivo para mandato de 2017/2020, sendo que os fatos se deram, em razão do Denunciado no exercício do cargo de Prefeito Municipal, ter feito oferta de cargo público sem contrapartida de trabalho ao Sr. Marcelo Máximo de Moraes Fernandes, o qual não possui nenhuma qualificação técnica para exercer o cargo oferecido.

Favorecido: Da oferta do cargo público – **Marcelo Máximo de Moraes Fernandes** (Marcelo Marreco), recebeu uma oferta para exercer cargo público em uma Secretaria do Município, apenas recebendo remuneração, sem ter a necessidade de trabalhar, sendo que no mês de Abril de 2018, o Sr. Marcelo Moraes, veio a público, denunciando o fato e exibindo o conteúdo de áudios comprometedores, gravados a partir de telefonemas do Denunciado e envolvidos ao Favorecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

1º Envolvido: Geraldo Passos, editor do Blog Divinews, uma das principais figuras deste lastimável desfecho, teve participação ativa na malfadada negociação, que segundo conteúdo dos áudios apresentados, fez intermediações entre o Denunciado (Prefeito) e o Favorecido (Marcelo Marreco), havendo inclusive denúncias que o editor do Blog Divinews, reiteradamente se envolve com o Denunciando e que o mesmo é beneficiado com verbas de publicidade com o Executivo Municipal para se manter aliado ao governo.

2º Envolvido: Raquel de Oliveira Freitas, Secretária de Administração, Orçamento e Informação, que segundo o Favorecido, tinha ciência de toda “negociata” e de certa forma, participou da trama lesiva ao erário, visto que acompanhou o Envolvido Roberto Chaves até a residência do Favorecido (Marcelo Máximo), para levar a confirmação da tenebrosa proposta do Denunciado (Sr. Prefeito) ao Favorecido (Marcelo Marreco).

3º Envolvido: Roberto Antônio Ribeiro Chaves, Secretário Municipal de Governo, participou efetivamente da deslavada negociação, tendo inclusive se deslocado até a residência do Favorecido (Marcelo Máximo), para confirmar a proposta do Denunciado (Prefeito Galileu Machado) e tratar de detalhes.

4º Envolvido: Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, Vereador pela Câmara Municipal de Divinópolis (Vereador Rodrigo Kaboja), mandato de 2017/2020, exerce a função de **Líder do Governo na Câmara Municipal**, teve o nome mencionado na fala dos áudios apresentados. O mesmo tem forte ligação com o Denunciado, pois sendo de outra sigla partidária (PSB), o Denunciado, mesmo sendo eleito Prefeito pelo MDB (antigo PMDB), partido que não teve nenhuma ligação com o PSB, ignorou outros três qualificados Vereadores do próprio partido, quais sejam, o Exmo. Vereador Adair Otaviano do MDB, DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, o Exmo. Vereador Dr. Delano Santiago, DD. Líder do MDB e o culto Exmo. Sr. Vereador Edson Sousa, também do MDB e, nomeou o honorável político Exmo. Vereador Rodrigo Kaboja do PSB, como Líder de Governo na Câmara Municipal. O Envolvido, Vereador Rodrigo Kaboja do PSB, Líder do Governo do MDB, foi mencionado no conteúdo dos áudios apresentados, devendo ser investigada a sua efetiva participação na obscura trama e o envolvimento do mesmo com o Denunciado e demais envolvidos que menciona o seu nome.

DOS FATOS

O Denunciado, Exmo. Prefeito, Sr. Galileu Teixeira Machado, agindo na condição de Prefeito, valeu-se do cargo público, para fazer oferta de vantagens ilícitas ao Favorecido, Sr. Marcelo Máximo de Moraes Fernandes, em flagrante atentado contra a moralidade pública e a legalidade, afrontando o ordenamento jurídico e a ética funcional, violando nobres deveres do cargo público em exercício.

Para perpetrar a vergonhosa negociata e lesionar o erário, consumando a prática de ato ilícito, engendrou-se o sinistro acerto pelo Exmo. Sr. Prefeito (Denunciado), tratando da nomeação



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

do Sr. Marcelo Máximo de Moraes Fernandes (Marcelo Marreco), **sem qualquer capacitação técnica**, para ocupar o cargo público de Coordenador de Abastecimento e Segurança Alimentar, junto a Secretaria de Agronegócios do Município de Divinópolis (sem contudo necessitar se preocupar com a prestação do serviço). Ato administrativo altamente lesivo de nomeação ao um cargo público sem a contrapartida do trabalho, com ajustes escusos e nebulosos de práticas inconfessáveis, com intuito de auto benefício às custas do erário.

O Denunciado, na condição de Prefeito, com auxílio de terceiros envolvidos, para a prática de grave violação ao Princípio da Legalidade e da Moralidade, ofertou ao envolvido Sr. Marcelo Máximo, cargo público, sem contrapartida de trabalho, sendo que o conteúdo dos áudios elencados, denunciam o ilícito de toda a trama de ardil vergonhoso para administração pública, tendo como protagonista o Chefe do Poder Executivo Municipal, em atitude totalmente desprovida de legalidade, ética e moral, mostrando o teor da improbidade perpetrada. *Homo homini lupus: O homem é o lobo do próprio homem.*

DA AÇÃO DO DD. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O DD. representante do Ministério Público de Minas Gerais, na pessoa do ilustríssimo Promotor de Justiça Dr. Gilberto Osório Resende, de posse do conhecimento dos fatos, no ato do seu poder-dever, instaurou o Inquérito Civil Público nº 0223.18.000594-2 (cópia inclusa), com o fulcro de investigar e esclarecer supostos atos ilícito do Chefe do Executivo de Divinópolis, declinando pelo pedido de recebimento da ação junto ao Procedimento Preparatório nº 0223.18.000594-2; a notificação dos envolvidos; recebimento da exordial; ainda, o pedido de condenação dos envolvidos, com base na Improbidade Administrativa. Tudo isso, após árdua análise dos fatos, informações e documentos pertinentes ao fato em tela. O ilustre e autorizado Representante do Ministério Público, sem qualquer resquício de dúvida, na data de 01/10/2018, ajuizou ação perante a Vara da Fazenda Pública, indiciando todos os envolvidos por improbidade administrativa, pelos fatos já narrados em epígrafe, uma vez que, foram realizadas perícias e diligências comprovando a culpabilidade e responsabilidade individualizada de cada integrante da mencionada trama.

DOS PRINCÍPIOS

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra." (Bandeira de Mello – Jurista Brasileiro).

Princípio da moralidade

O precioso e honorável Art. 37 da CF/88, preceitua que a “A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência [...].” Observa-se, assim, que todo e qualquer ato, **formal ou informal**, praticado na Administração Pública, por qualquer dos seus membros e por qualquer dos Poderes instituídos, deverá ser regido pelo princípio da moralidade. Evidencia-se que tanto os agentes quanto a Administração devem agir conforme os preceitos éticos já consubstanciados, já que tal violação implicará em uma transgressão do próprio Direito, o que caracterizará sem qualquer resquício de dúvida, um ato ilícito de modo a gerar a conduta viciada em uma conduta invalidada, **com a devida punição do agente que a cometeu**. O Princípio da moralidade é um dos princípios pelos quais se rege o Direito Administrativo brasileiro. Esse princípio evita que a Administração Pública se distancie da moral e obriga que a atividade administrativa seja pautada não só pela lei, mas também pela **boa-fé, lealdade e probidade**.

Princípio da legalidade

O necessário e sublime Princípio da legalidade deve ser considerado o princípio dos princípios. O insigne e festejado Professor Bandeira de Mello considera-o, princípio capital para a configuração do regime jurídico-administrativo, e que este é a essência do Estado de Democrático de Direito, pois lhe dá identidade própria. **Princípio da legalidade (Direito Administrativo)** representa a integral subordinação da Administração Pública à vontade popular, isto é, o exercício da função **administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, a Administração Pública e seus agentes, somente podem praticar as condutas autorizadas em lei**. Por isso não há qualquer surpresa, quando o Art. 37, preceitua em primeira mão, elencando o princípio da legalidade como sendo o primeiro entre todos os princípios, *condicio sine qua non*, para o convívio social possível, pilar mestre do ordenamento jurídico democrático e basilar para uma administração pública coerente e ética. É o cerne da administração pública; administradores e demais servidores, todos os atos administrativos, formais ou informais, deverão estar revestidos pela legalidade. Até a informalidade ou mero expediente administrativo, obrigatoriamente se curvará ao supramencionado princípio.

Probidade administrativa

Podemos observar nitidamente que o dever de probidade administrativa é um princípio



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

que possui fortíssimo liame com a **moralidade administrativa**, que nada mais é que o dever do agente público **praticar atos totalmente de acordo com regras éticas**, para proporcionar sempre uma boa administração voltada para o interesse público. Já aquele é explicado pelas sábias palavras do renomado autor Marcello Caetano, que diz que *“o funcionário deve servir à Administração com honestidade, procedendo no exercício de suas funções sempre no intuito de realizar os interesses públicos, sem aproveitar dos poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer”*. Podemos afirmar categoricamente que a **improbidade administrativa**, em linhas gerais, significa servir-se da função pública para angariar ou distribuir, **em proveito pessoal ou para outrem**, vantagem ilegal ou imoral, de qualquer natureza, e por qualquer modo, com **qualquer violação** aos princípios e regras norteadoras das atividades na Administração Pública, **menosprezando os deveres do cargo** e a relevância dos bens, direitos, **interesses e valores confinados à sua guarda**, inclusive por omissão, **COM OU SEM PREJUÍZO PATRIMONIAL**. A infringência de algum destes comportamentos contidos como improbidade administrativa gera como consequência a nulidade dos atos praticados por estes agentes públicos ímprobos, **RESTANDO EVIDENTE SUA INABILITAÇÃO MORAL PARA EXERCER FUNÇÃO ADMINISTRATIVA**.

Princípio da eficiência

Podemos afirmar com segurança que o princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, **da razoabilidade**, da proporcionalidade, da **moralidade**, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do **interesse público**, sendo incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n.º 19 de 4 de junho de 1998, alterando o art.º 37. percebe-se, que o *princípio da eficiência* é aquele que impõe à administração pública e a seus agentes o direcionamento para o bem comum, por meio do exercício de suas competências de **forma imparcial, neutra, transparente**, participativa, **eficaz**, sempre em busca da qualidade, adotando **critérios legais e morais** necessários para **melhor utilização possível dos recursos públicos**.

Princípio da razoabilidade

O princípio da razoabilidade é norteado pelo senso comum, qual seja o bom-senso, aplicado ao Direito. Esse bom-senso jurídico é extremamente necessário ao passo que a formalidade exigida pelo princípio da legalidade tende a reforçar o texto das normas que a sua essência. Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricionariedade, terá de **obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional**, em sintonia com o senso normal de pessoas **equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida**. O Mestre Antônio José Calhau de Resende, explica da seguinte forma: “A *razoabilidade*



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato” [2].

DAS PROVAS

Documentos:

- 1 – Cópia da Cédula de Identidade Funcional do Poder Legislativo Municipal de Divinópolis-MG;
- 2 – cópia do Laudo de ANÁLISE DE CONTEÚDO EM REGISTRO AUDIOVISUAIS pelo Posto de Perícia Integrada de Divinópolis (14 folhas);
- 3 – cópia do Laudo Pericial do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais de VERIFICAÇÃO DE EDIÇÃO EM REGISTROS DE IMAGENS EXAME ESPECÍFICO PARA COMPROVAÇÃO DE MONTAGEM (03 folhas);
- 4 - cópia do Laudo Pericial do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais de VERIFICAÇÃO DE EDIÇÃO EM REGISTROS DE ÁUDIO PARA EXAME ESPECÍFICO PARA COMPROVAÇÃO DE MONTAGEM (05 folhas);
- 5 – cópia do noticiário de páginas 1 e 3 do Jornal Agora, do dia 30 de outubro de 2018, edição 12.363, contendo a reportagem de denúncia do MPMG face ao Prefeito de Divinópolis, (02 folhas);
- 6 – cópia d Comunicação de Decisão do INSS, deferindo o requerimento do pedido de prorrogação de benefício por constatação de incapacidade laborativa, do benefício de auxílio-doença concedido em 01/05/2018;
- 7 - cópia do noticiário de páginas 1 e 3 do Jornal Agora do dia 01 de Novembro de 2018, edição nº 12.365, contendo reportagem sobre o escalonamento dos vencimentos dos Servidores Municipais de Divinópolis (02 folhas);
- 8 – cópia de Atestado de Pena, comprovando a condenação do Denunciado por crime contra a Administração pública (02 folhas);
- 9 – cópia da Ação Civil Pública / Práticas de atos de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público datado em 01/10/2018, perante a fazenda pública, indiciando todas as partes (21 folhas);
- 10 – cópia do Requerimento 07/2017, solicitando auditoria na Prefeitura Municipal (03 folhas);
- 11 – cópia do Ofício 336/2017, solicitando redução dos subsídios dos Exmos. Vereadores e redução no quadro de servidores comissionados na Câmara Municipal;
- 12 – cópia da Indicação nº cm 1.690/2017, solicitando a viabilidade de redução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

subsídios do Exmo. Prefeito e do Exmo. Vice-Prefeito, redução da remuneração de Secretários, bem como o número de secretarias e redução do quadro de servidores municipais em cargos comissionados;

13 - cópia impressa de captura de tela de matéria veiculada pelo Portal MPA Divinópolis, postado em 16/05/2017;

14 - cópia impressa de captura de tela de matéria veiculada pelo Portal MPA Divinópolis, postado em 27/11/2018;

15 - cópia do Decreto 13.073 de 2018, decretando o estado de emergência financeira no âmbito da Administração Direta do Município.

Testemunhas:

Requer a oitiva do Denunciado, Favorecido e de todos os demais envolvidos, para produção de prova testemunhal, quais sejam:

1 – Denunciado: Depoimento pessoal do **Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Galileu Teixeira Machado**, perante a Comissão Processante, caso queira e tenha a dignidade de comparecer para esclarecimento dos fatos.

2 – Favorecido: **Marcelo Máximo de Moraes Fernandes** (Marcelo Marreco), que recebeu oferta para exercer cargo público de Coordenador de Abastecimento e Segurança Alimentar, sem aptidão para o cargo, junto a Secretaria de Agronegócios do Município de Divinópolis, sem necessidade de contrapartida de trabalho.

3 – Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja - Exmo. Vereador Rodrigo Kaboja, Agente Político, Vereador em exercício pelo PSB, **Líder do Governo na Câmara Municipal de Divinópolis** – MG, mandato de 2017/2020, teve o seu nome mencionado como intermediador da trama epigrafada.

4 – Roberto Antônio Ribeiro Chaves – DD. Secretário de Governo da Prefeitura de Divinópolis, tendo inclusive deslocado até a residência do Favorecido, juntamente a a DD. Secretária de Administração, Orçamento e Informação, para confirmarem a proposta do Denunciado ao Favorecido.

5 - Raquel de Oliveira Freitas, DD. Secretária de Administração, Orçamento e Informação, que segundo Marcelo Máximo, tinha ciência dos fatos e participou da trama, tendo acompanhado o Sr. Roberto Antônio Ribeiro Chaves, até a residência do Favorecido.

6 - Geraldo Passos, Ilmo. Sr. Editor do Blog Divinews, figura chave que aparece dialogando no conteúdo dos áudios, intermediando as negociações entre Denunciado e Favorecido.

DO DENUNCIADO E A ATUAL ADMINISTRAÇÃO

O Denunciado, Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Galileu Teixeira Machado, incisivamente,

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-8200 – Fax: 2102-8290
Portal: www.divinopolis.mg.leg.br e-mail: geral@divinopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

tem dado provas de sua péssima, irregular e tumultuada administração, a qual está totalmente voltada a antiga e repulsiva “politicagem”, distribuindo cargos comissionados aos seus protegidos e aliados. No total, em mais de 200 (duzentos) comissionados, fazem parte da sobrecarregada folha do Executivo, tantos servidores talvez seja necessário aos propósitos do administrador, uma vez que, como levantado pelo Favorecido, Sr. Marcelo Máximo, nos leva a fazer analogia que alguns estão fazendo parte da folha, mas não trabalham efetivamente, o que é totalmente, imoral, ilegal, pessoal, ineficiente e irrazoável, ferindo mortalmente o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e o Artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis.

O Denunciado, não satisfeito com as ilegalidades, imoralidades, pessoalidade, ineficiência e irrazoabilidade com que administra, é também irresponsável e perdulário, em total contumélia, reporta o parcelamento dos vencimentos dos servidores municipais, conforme destaque e reportagem da folha 03 do Jornal Agora do dia 01 de Novembro de 2018, edição nº 12.365, ao mesmo tempo que tenta distribuir gratificações aos seus apadrinhados, conforme matéria veiculada no Portal MPA (Postado em 16/05/2017 16:59 – (cópia impressa de captura de tela inclusa), gerindo a administração de forma ineficiente e pessoal, voltado aos próprios interesses pessoais, totalmente contrário ao interesse público. Visto que, o Exmo. Prefeito. Sr Galileu Teixeira Machado, tem sido alvo de notícias negativas pela imprensa local, que frequentemente reporta os desacertos e tramas da atual Administração. Ainda, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, anunciou o fechamento de CMEI’s na cidade, dando total prova de ineficiência, irrazoabilidade e desrespeito com a sociedade, pais e crianças que necessitam do espaço da tão sucateada e necessária educação. Educadores e servidores sérios, não são valorizados nesta administração, o pior, uma cidade importante para toda a região, tornou-se um pesadelo em questão de saúde. Enquanto isso, o administrador público, tem o total descalabro de distribuir gratificações e nomear aliados, mostrando-se incapaz de uma gestão séria, austera e honesta, optando por uma conduta, de “politiqueiro” antigo, ineficiente e imoral, trabalhando na ilegalidade, improbidade e irrazoabilidade de seus atos. Aliás, o Denunciado traz em sua vida pública, um vergonhoso histórico por crime contra administração pública, mostrando-se contumaz em atos lesivos ao erário, pois o mesmo já foi condenado a dois anos e oito meses, sentença a ser cumprida a partir de 21/02/2021, conforme se comprova pela cópia do Atestado de Pena do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o que reforça o desprezo e menoscabo ao bem público e ao povo de Divinópolis por parte do Denunciado. O Exmo. Prefeito Sr. Galileu Teixeira Machado, vem frequente e progressivamente dando incisivas provas de sua grande ineficiência e irrazoabilidade administrativa, nomeou inúmeros servidores para cargo em comissão, causando inchaço e sobrecarregando a máquina pública com nomeação de comissionados (certamente, como no caso do Sr. Marcelo Máximo, sem qualquer critério técnico), deixando a deriva, o setor da saúde, da educação e de obras, utilizando-se de critérios políticos (politiqueiro), onerando os cofres públicos de maneira vil e irresponsável. Hoje, Divinópolis, serve de gracejos para moradores de cidades vizinhas. Antes, carinhosamente conhecida como “A Princesinha do Oeste” ou “A Cidade do Divino” (referindo-se ao Divino Espírito Santo), hoje é conhecida como “Buraconópolis”, ou seja, Cidade dos Buracos, devido a falta de obras de manutenção da



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

pavimentação de logradouros, que estão cheios de crateras, sendo que, em alguns trechos, não há como transitar com veículos, outros, difíceis até para pedestres, tamanho o descaso da descompromissada, irresponsável e vergonhosa atual administração. Ainda, o injusto e desumano escalonamento e atraso do pagamento da remuneração do servidores municipais, principalmente os servidores da saúde e da educação, com um reflexo extremamente negativo, prejudicando gravemente o atendimento das necessidades da população do Município. Como se não bastasse, a Prefeitura local, conta com duas sedes, dois enormes prédios, totalmente distantes um do outro, que funcionam apenas parte de suas dependências, numa total prova de péssima gestão, pois gasta-se vultosas quantias de dinheiro público, apenas com alugueres de imóveis, o que poderia ser facilmente evitado. Agora, o Alcaide divinopolitano, tomou a decisão de exonerar alguns servidores comissionados, mas, não o suficiente para evitar a crise, pois na data de 19/11/2018, o Sr. Prefeito decretou o **estado de emergência financeira no âmbito da Administração Direta do Município**, a vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), através do vexatório DECRETO Nº 13.073/2018, que cria no Artigo 2º, o tenebroso **Gabinete da Crise**, ao invés de criar o **Gabinete para Solução da Crise**, atestando a sua total ineficiência e incapacidade frente a administração pública. Enquanto isso, alguns servidores da educação e da saúde, em protesto, continuam paralisados em suas atividades e outros, trabalham em “operação tartaruga”, como forma de manifestação pelo atraso e escalonamento da remuneração. E quem sai totalmente lesado de tudo isso, é o povo que paga impostos para manter a desgovernada e famigerada máquina.

Este Vereador, o qual é Denunciante neste ato, na data de 10 de Janeiro de 2017, fez o Requerimento 007/2017 (cópia em apenso), sugerindo uma auditoria nas contas do Prefeito da gestão anterior, Sr. Vladimir de Faria Azevedo, uma vez que, as contas públicas já se encontravam no vermelho, pois a antiga administração fechava o mandato com decreto de calamidade financeira. Mas, o atual administrador, fez-se mouco às sugestões de esquadrihar minuciosamente as contas, gastos e contratos da administração passada. O DD. Presidente da Câmara Municipal, o ilustrado Sr. Vereador Adair Otaviano, com sólido e amplo conhecimento técnico e político no legislativo municipal, transportando em sua bagagem de homem público uma vasta e respeitável experiência de cinco mandatos legislativos, mesmo sendo da sigla partidária do Exmo. Prefeito Sr. Galileu Teixeira Machado, com muita propriedade, afirmou categoricamente em Plenário da 74ª Reunião Ordinária da 92ª Sessão Legislativa da 24ª Legislatura, dia 27 de Novembro de 2018, (terça-feira) – conforme matéria veiculada pelo Portal MPA (cópia impressa de captura de tela em apenso). *In verbis*:

“Durante a reunião da Câmara desta terça-feira, 27 o presidente do Legislativo afirmou que o prefeito Galileu Machado poderia ter evitado a calamidade financeira. Adair Otaviano enfatizou que o chefe do executivo “afrouxou as rédeas” e deixou meia dúzia de cargos comissionados tomar conta do governo. Na fala o presidente Adair fez alusão a algumas atitudes de servidores como causa da grave crise



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

econômica do município. Um deles foi à decisão da secretária de fazenda Suzana Xavier de pagar 62 milhões de reais de dívidas do governo Vladimir Azevedo no primeiro ano de mandato. O parlamentar disse que hoje este caixa faria diferença. O vereador que hoje é o gestor da Câmara Municipal acrescentou que está na hora do prefeito Galileu Machado fazer a troca de alguns cargos de confiança. No pronunciamento o presidente fez um comparativo com o setor privado, que substitui as peças que não dão produtividade.”

Nota-se, claramente que o atual administrador, ao invés de perscrutar a administração anterior, por motivos ainda não esclarecidos, optou por quitar dívidas realizadas pelo ex-gestor, Sr. Vladimir de Faria Azevedo, deixando a múnua a própria administração. Também ficou claro na fala do prestigiado DD. Presidente da Casa Legislativa, que o Chefe do Executivo Municipal, não tem o controle necessário da administração e nomeia a sua assessoria sem qualquer critério técnico, ao arrepio dos interesses da população divinopolitana.

Ainda, prevendo dificuldades nas contas públicas, na data de 21 de Novembro de 2017, este Vereador enviou à Presidência da Câmara o Ofício nº 336/2017 (cópia inclusa), solicitando a viabilidade da proposta da redução de no mínimo, 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como estudos para a redução de 1/3 (um terço) do quadro de comissionados, na Câmara Municipal e em ato contínuo, foi enviada a Indicação nº CM 1.690/2017 (cópia anexada) para o Executivo Municipal, solicitando os estudos para a viabilidade da redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) no quadro de comissionados na Prefeitura Municipal, a redução de no mínimo 20% (vinte por cento) dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, dos vencimentos de secretários e demais cargos de confiança da Prefeitura Municipal, bem como a redução do número de secretarias. Contudo, as mencionadas sugestões e solicitações, gorou sem respostas. Aliás, o que é muito comum na administração do atual Prefeito, Sr. Galileu Teixeira Machado que não responde a maioria das solicitações, indicações e requerimentos. Quando responde, o faz na ocasião e da forma que mais convém ao Executivo. Ainda, nos últimos dias, o Executivo Municipal simplesmente tirou do ar o portal da transparência, restringindo acessos. Qual será a razão de tantos desmandos, o que a atual administração está tentando esconder. Apesar que, o número de cargos comissionados encontrem amparo legal, o mesmo não encontra guarida na eficiência e razoabilidade administrativa, pois como contratar sem recursos. Lógico é que, para honrar a folha destes nomeados, haverá sacrifícios nas contas e é justamente isto que está ocorrendo nos dias atuais. Atrasos de pagamentos, protestos com paralisações dos servidores da educação, operações do tipo “operação tartaruga” dos servidores da saúde e mais protestos dos demais servidores, tornando a cidade um verdadeiro caos. Mais uma vez, o povo, aquele que paga a conta, sai irremediavelmente prejudicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Pode-se afirmar que ficou nítida a existência dos fatos, que realmente houve oferta de cargo público sem contrapartida do trabalho ao Favorecido pelo Denunciado, que no uso de suas atribuições como Prefeito do Município de Divinópolis, o então Exmo. Prefeito, Sr. Galileu Teixeira Machado, prometeu nomear o Sr. Marcelo Máximo de Moraes Fernandes para o cargo de Coordenador de Abastecimento e Segurança Alimentar, junto a Secretaria de Agronegócios do Município de Divinópolis, sem qualquer qualificação para tal, o pior, sem a necessidade de trabalhar, apenas usufruir dos vencimentos, em total lesão ao erário, sem qualquer consideração e respeito aos cidadãos de Divinópolis. O Sr. Marcelo Máximo, decidiu gravar todos os diálogos de telefonemas recebidos e denunciar toda a trama engendrada pelo Denunciado e seus comparsas, sendo de cristalina nitidez, a participação do Sr. Geraldo Passos, fazendo intermediações entre Denunciado e Favorecido. O DD. Secretário, Sr. Roberto Antônio Ribeiro Chaves, se deslocou até a residência do favorecido juntamente com a DD. Secretária, Sra. Raquel de Oliveira Freitas, para confirmarem a proposta do Denunciado, sendo também irrefutável a sua participação, uma vez que, como agente público, exercendo um cargo de confiança, no mínimo deveria saber que estava agindo de forma contrária a legalidade e a moralidade, não havendo cabimento, qualquer tentativa de escusa de ciência da trama. A Sra. Raquel de Oliveira Freitas, titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Informação, também conhecia dos fatos, uma vez que a sua secretaria tem ciência de todos os atos administrativos do Executivo e ainda, acompanhou o Envolvido, Sr. Roberto Antônio Ribeiro Chaves até a residência do Favorecido. O Exmo. Sr. Vereador Rodrigo Kaboja, foi mencionado nos diálogos dos áudios, ficando um tanto confusa a real participação do honorável Edil no desenrolar dos fatos, o que tem de ser devidamente esclarecido ao sofrido povo de Divinópolis. Também, há de se esclarecer, os motivos da oferta do cargo público ao Sr. Marcelo Máximo de Moraes Fernandes; o que realmente há para ser silenciado, o que o Sr. Marcelo Máximo tem mais para revelar, que levou o Denunciante a oferecer-lhe um cargo público, sem necessidade da prática do exercício do trabalho, usufruindo de vencimentos ilícitos às expensas do erário. Tudo tem de ser devidamente esclarecido. Mas incontestavelmente, o ato de prática de infração político-administrativa por parte do Denunciado, Exmo. Prefeito Sr. Galileu Teixeira Machado, existiu, pois, este ofereceu cargo público ao Favorecido, Sr. Marcelo Máximo de Moraes Fernandes, sem contrapartida de trabalho, com intermediação do Sr. Geraldo Passos, Editor do Blog Divinews e, a chancela do Sr. Roberto Antônio Ribeiro Chaves, DD. Secretário de Governo da Prefeitura de Divinópolis e Sra. Raquel de Oliveira Freitas, DD. Secretaria de Administração, Orçamento e Informação, conforme se comprova pelo diálogo no conteúdo dos áudios apresentados pelo Favorecido, **em total incompatibilidade com a dignidade e o decoro** que conferem ao exercício do cargo de Prefeito Municipal. O Denunciado praticou ato contra a expressa disposição legal, agiu em desacordo com os interesses do Município, o que fere mortalmente o Artigo 4º, VII, VIII, X do Decreto-lei 201 de 27 de Fevereiro de 1967. In verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

DECRETO-LEI 201 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

...

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

...

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

...

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. (grifamos e destacamos)

Ainda, não podemos esquecer de forma alguma, o previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Artigo 23 e §3º, da Lei Orgânica Municipal, feridos mortalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal, pois a supramencionada trama, além de ferir o princípio da moralidade, também agride o princípio da legalidade. Sendo conveniente ressaltar, que a atitude de escalonar vencimentos e distribuir cargos entre os seus, em total detrimento dos demais servidores, sendo uma atitude completamente contraditória e irresponsável que fere os princípios da impessoalidade, razoabilidade e eficiência. Além do mais, o Sr. Prefeito nomeia cargos em comissão e fecha CEMEI's. In litteris.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (destaque nosso)

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 23. A administração pública direta e indireta do **Município** obedecerá aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e transparência** e aos **demais princípios constitucionais**.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em **infração político-administrativa**. (destacamos)

Destarte, cabe ressaltar, que se faz mister que os legítimos representantes escolhidos pelo povo, os Exmos. Senhores Vereadores de Divinópolis, excetuando-se este Vereador, por se autor da Denúncia e o querido Exmo. Vereador Rodrigo Kaboja, uma vez que é parte integrante desta Denúncia e por questão de lisura, transparência e ética, deverá como eu, se eximir de participar de qualquer ato decisório, já que consta como envolvido; quanto aos demais, que respondam a altura da confiança depositada pelos cidadãos divinopolitanos e com toda a equidade, processar e afastar o Denunciado, nos termos da legislação vigente, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa; uma vez que o Denunciado se fez indigno de seu cargo e se, preciso for, culminar na cassação do mandato, o qual foi duramente desonrado por seu ocupante, o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Divinópolis. Eu, estou fazendo a minha parte, apresentando a Denúncia para que seja acolhida e siga os trâmites legais, cabe aos dignos pares, cumprirem a sua parte de acordo com a consciência de cada um, conforme competência prevista na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Egrégia Casa. Chegou a hora de exercermos a defesa do povo divinopolitano. Chega de falácias e bravatas dos nossos nobres edis, devemos tomar uma atitude efetiva e assertiva quanto as flagrantes irregularidades, imoralidades, ilegalidades, improbidade, irrazoabilidade e ineficiência do atual administrador, a decisão agora, está em nossas mãos. O Exmo. Prefeito, Sr. Galileu Teixeira Machado, exerce o seu governo voltado para interesses pessoais em detrimento da comunidade, não respeita e não considera atividades essenciais como saúde, educação e demais serviços. A crise ética, política e moral que foi instalada no Executivo, pode levar o município a uma ruína sem precedentes. Cabe ao Poder Legislativo, partir em defesa da comunidade e agir com responsabilidade. Não podemos tomar uma decisão pueril e passional. Teremos de agir com a razão, os nossos sentidos nos mostram a total realidade fática. Não podemos nos omitir.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Art. 27. Os atos de **improbidade administrativa** importarão em suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível

...

Art. 45. **Compete privativamente à Câmara Municipal:**

...

XI - **processar e julgar o Prefeito**, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos comissionados de recrutamento amplo dos órgãos da administração direta e indireta, **nas infrações político-**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

administrativas;

...

XII - **destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito** após condenação por crime comum ou de responsabilidade, **ou por infração político-administrativa**, e os titulares de cargos comissionados de recrutamento amplo dos órgãos da administração direta e indireta, após condenação por crime comum ou por infração político-administrativa; (destaque nosso).

DO PEDIDO

De todo o exposto, requer respeitosamente, seja recebida a presente Denúncia face ao Exmo. Prefeito, Sr. Galileu Teixeira Machado, que segundo a previsão do Decreto-lei 201/1967 e dos Artigos 27 e 45, XI e XII da Lei Orgânica Municipal, ao final da instrução processual, seja convocada a sessão de julgamento e mediante o voto aberto e nominal, que se julgue a procedência da Denúncia face as infrações político-administrativas elencadas, procedendo-se o afastamento e consequente cassação do mandato eletivo do Sr. Galileu Teixeira Machado, expedindo-se o Decreto de cassação, conforme as exigências legais, por ser de ética, de moral, de justiça e de direito.

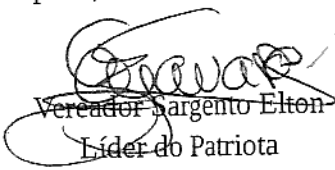
Requer ainda, na forma da lei, a produção de todos os meios de prova em Direito admitidas e cabíveis, em especial, perícias, juntada de documentos e depoimento pessoal dos envolvidos.

Divinópolis, 06 de Dezembro de 2018

Raimundo Nonato
Vereador Líder do PDT

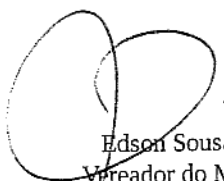
Eduardo Print Júnior
Vereador Líder do SDD

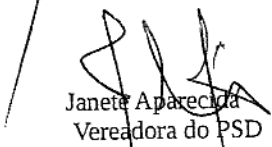
Nêgo do Buriti
Vereador do PEN

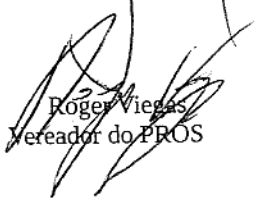

Vereador Barginho Elton
Líder do Patriota


Cleitinho Azevedo
Vereador do PPS

Dr. Delano
Vereador Líder do MDB


Edson Sousa
Vereador do MDB


Janete Aparecida
Vereadora do PSD


Roger Viegas
Vereador do PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Renato Ferreira
Vereador Líder do PSDB

César Tarzan
Vereador Líder do PP

Zé Luiz da Farmácia
Vereador Líder do PMN

Ademir Silva
Vereador Líder do PSD

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador Líder do PROS

Adair Otaviano
Vereador do MDB
Presidente da Câmara

Rodrigo Kaboja
Vereador do PSD

Josafá Anderson
Vereador Líder do PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-06-Dez-2016-14:03-06226-VIB

